



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 370, DE 2013**
(Do Sr. Vieira da Cunha e outros)

Altera o art. 192 da Constituição Federal, incluindo parágrafo único que veda a prática de taxas de juros reais superiores a 12% (doze por cento) ao ano.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O artigo 192 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“192.....

.....

Parágrafo único. As taxas de juros reais, nelas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito, não poderão ser superiores a 12% (doze por cento) ao ano.

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição ora apresentada visa a impedir que instituições financeiras, públicas ou privadas, pratiquem juros reais superiores a 12% (doze por cento) ao ano.

O Decreto nº 22.626, de 07 de abril de 1933, já impede a prática dos juros excessivos nos contratos. No entanto, o Supremo Tribunal Federal, instado a se manifestar sobre a aplicação do referido dispositivo, editou a Súmula nº 596.

Esta Súmula, publicada em 31 de janeiro de 1977, impede que as vedações contidas no Decreto sejam extensíveis às instituições públicas ou privadas que integram o Sistema Financeiro Nacional. É o teor:

“As disposições do Decreto 22.626 de 1933 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacional.”

Objetivando corrigir essa distorção, o legislador constituinte originário fez constar do § 3º do artigo 192 da Constituição Federal a vedação dessa prática abusiva de juros reais superiores a 12% (doze por cento) ao ano, verbis:

Art. 192.....

“§ 3º - As taxas de juros reais, nelas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito, não poderão ser superiores a doze por cento ao ano; a cobrança acima deste limite será conceituada como crime de usura, punido, em todas as suas modalidades, nos termos que a lei determinar”.

Em 1988, o Partido Democrático Trabalhista (PDT) ingressou com a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4, buscando interpretação da norma constitucional para que o limite de 12% (doze por cento) fosse aplicado de forma imediata, e não dependesse de norma regulamentadora.

Em 7 de março de 1991, o Supremo Tribunal Federal, por maioria, vencidos os ilustres Ministros Marco Aurélio, Carlos Velloso, Paulo Brossard, e o presidente, Néri da Silveira, decidiu pela improcedência da ação.

Tendo em vista a forte pressão das instituições financeiras, o legislador constituinte derivado revogou o § 3º do artigo 192 da Constitucional Federal, por meio da Emenda Constitucional nº 40, de 2003.

A presente Proposta de Emenda à Constituição é, pois, um resgate da vontade do legislador constituinte de 1988.

É realmente inadmissível que continuemos a conviver com a usura institucionalizada em nosso país, que as instituições financeiras em geral continuem a lesar o povo brasileiro com a cobrança de taxas de juros estratosféricas ante a omissão e conivência das autoridades monetárias e governamentais, ainda mais levando-se em conta que os bancos são grandes doadores das campanhas eleitorais presidenciais.

Vejam os números que constam no site oficial do Tribunal Superior Eleitoral, relativos à última campanha presidencial (2010):

- Banco Industrial e Comercial S/A:
R\$ 500.000,00 – Partido dos Trabalhadores;

- Itaú Unibanco:
R\$ 4.000.000,00 – Partido dos Trabalhadores;
R\$ 4.000.000,00 – Partido Social Democrático Brasileiro; e,
R\$ 1.000.000,00 – Partido Verde.

Como se pode verificar, trata-se de um viciado e perverso sistema eleitoral que torna governantes reféns de instituições que os financiam e depois cobram a conta. E quem paga é o povo brasileiro, notadamente os pobres e a classe média, submetidos a taxas escandalosas de juros.

Como dizia Alberto Pasqualini, *“a economia dos pobres aumenta a fortuna dos ricos”*.

Abaixo, demonstrativo das taxas de juros praticadas neste mês de novembro do ano de 2013 pelas instituições financeiras, das quais o primeiro signatário desta proposta é cliente:

- Banco do Brasil (taxa de juros do cheque ouro: 95,91% ao ano e 5,68% ao mês);
- Banco do Estado do Rio Grande do Sul (taxa de juros de empréstimo: 62,10% ao ano e 4,11% ao mês); e,
- Itaú Card (juros de financiamento do cartão de crédito: 141,07% ao ano e 7,5% ao mês).

Enquanto isso, se aplicar suas economias na poupança, o sistema remunerará o poupador com a correção monetária, mais juros de 0,5% ao mês, ou seja, taxa de juros de 6% ao ano! Um acinte! Um verdadeiro absurdo!

O resultado não poderia ser outro: os bancos acumulam lucros exorbitantes. Eis o balanço do primeiro semestre de 2013 das principais instituições financeiras que atuam no Brasil:

- Banco do Brasil, lucro líquido de R\$ 10,170 bilhões de reais;
- Itaú Unibanco, lucro líquido de R\$ 7,605 bilhões de reais; e,
- Bradesco, lucro líquido de R\$ 6,013 bilhões de reais.

É hora de dar um basta à usura institucionalizada em nosso País!

Como magistralmente afirmou o então ministro do Supremo Tribunal Federal, Paulo Brossard de Souza Pinto, em seu voto no julgamento da já citada Ação Direta

de Inconstitucionalidade nº 4, em 7 de março de 1991, há uma “*dança macabra da usura consorciada com a inflação*” a lesar o povo brasileiro.

Em nome do “*livre mercado*”, não é possível continuarmos a assistir passivamente essa inaceitável exploração.

Está mais do que na hora de estancar essa sangria que se pratica na economia popular, colocando os juros reais em um patamar de justiça e razoabilidade.

É o que visa a presente Proposta de Emenda à Constituição: reinserir no texto da Lei Magna dispositivo que limitará a taxa real de juros praticada no Brasil a 12% (doze por cento) ao ano.

Por se tratar de iniciativa justa e de indiscutível alcance social, confio em sua aprovação pelos meus Pares.

Sala das sessões, em 12 de dezembro de 2013.

Deputado **Vieira da Cunha**

PDT/RS

Proposição: PEC 0370/13

Autor da Proposição: VIEIRA DA CUNHA E OUTROS

Ementa: Altera o artigo 192 da Constituição Federal, incluindo parágrafo único que veda a prática de taxas de juros reais superiores a 12% (doze por cento) ao ano.

Data de Apresentação: 12/12/2013

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 257

Não Conferem 005

Fora do Exercício 000

Repetidas 012

Ilegíveis 000

Retiradas 000

Total 274

Confirmadas

1 ABELARDO CAMARINHA PSB SP

2 ACELINO POPÓ PRB BA

3 ADRIAN PMDB RJ

4 AELTON FREITAS PR MG

5 AFONSO HAMM PP RS

6 ALBERTO FILHO PMDB MA
7 ALESSANDRO MOLON PT RJ
8 ALEX CANZIANI PTB PR
9 ALEXANDRE LEITE DEM SP
10 ALMEIDA LIMA PMDB SE
11 AMAURI TEIXEIRA PT BA
12 AMIR LANDO PMDB RO
13 ANDRE MOURA PSC SE
14 ANDRÉ ZACHAROW PMDB PR
15 ANDREIA ZITO PSDB RJ
16 ANSELMO DE JESUS PT RO
17 ANTHONY GAROTINHO PR RJ
18 ANTONIO BALHMANN PROS CE
19 ANTONIO BULHÕES PRB SP
20 ARIOSTO HOLANDA PROS CE
21 ARMANDO VERGÍLIO SDD GO
22 ARNALDO JORDY PPS PA
23 ARNON BEZERRA PTB CE
24 ARTHUR OLIVEIRA MAIA SDD BA
25 ASDRUBAL BENTES PMDB PA
26 ASSIS CARVALHO PT PI
27 ASSIS DO COUTO PT PR
28 ÁTILA LINS PSD AM
29 AUGUSTO CARVALHO SDD DF
30 AUGUSTO COUTINHO SDD PE
31 AUREO SDD RJ
32 BENJAMIN MARANHÃO SDD PB
33 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG
34 BETO ALBUQUERQUE PSB RS
35 BETO FARO PT PA
36 BETO MANSUR PRB SP
37 BIFFI PT MS
38 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG
39 CARLOS BRANDÃO PSDB MA
40 CARLOS EDUARDO CADOCA PCdoB PE
41 CARLOS ROBERTO PSDB SP
42 CARLOS ZARATTINI PT SP
43 CELSO JACOB PMDB RJ
44 CELSO MALDANER PMDB SC
45 CHICO ALENCAR PSOL RJ
46 CHICO DAS VERDURAS PRP RR
47 CLEBER VERDE PRB MA
48 COLBERT MARTINS PMDB BA
49 COSTA FERREIRA PSC MA
50 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
51 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
52 DANILO FORTE PMDB CE

53 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS
54 DAVI ALCOLUMBRE DEM AP
55 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
56 DÉCIO LIMA PT SC
57 DEVANIR RIBEIRO PT SP
58 DIEGO ANDRADE PSD MG
59 DILCEU SPERAFICO PP PR
60 DOMINGOS DUTRA SDD MA
61 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ
62 DR. JORGE SILVA PROS ES
63 DR. LUIZ FERNANDO PSD AM
64 DR. PAULO CÉSAR PR RJ
65 DUARTE NOGUEIRA PSDB SP
66 DUDIMAR PAXIUBA PROS PA
67 EDINHO BEZ PMDB SC
68 EDMAR ARRUDA PSC PR
69 EDSON PIMENTA PSD BA
70 EDSON SANTOS PT RJ
71 EDUARDO AZEREDO PSDB MG
72 EDUARDO SCIARRA PSD PR
73 EFRAIM FILHO DEM PB
74 ELI CORREA FILHO DEM SP
75 ELIENE LIMA PSD MT
76 ENIO BACCI PDT RS
77 ERIVELTON SANTANA PSC BA
78 EUDES XAVIER PT CE
79 EURICO JÚNIOR PV RJ
80 FÁBIO FARIA PSD RN
81 FÁBIO TRAD PMDB MS
82 FELIPE BORNIER PSD RJ
83 FELIPE MAIA DEM RN
84 FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR PDT BA
85 FERNANDO FERRO PT PE
86 FERNANDO FRANCISCHINI SDD PR
87 FERNANDO LOPES PMDB RJ
88 FLÁVIA MORAIS PDT GO
89 FRANCISCO CHAGAS PT SP
90 FRANCISCO FLORIANO PR RJ
91 GABRIEL GUIMARÃES PT MG
92 GENECIAS NORONHA SDD CE
93 GERA ARRUDA PMDB CE
94 GERALDO SIMÕES PT BA
95 GERALDO THADEU PSD MG
96 GIOVANI CHERINI PDT RS
97 GIOVANNI QUEIROZ PDT PA
98 GIVALDO CARIMBÃO PROS AL
99 GLAUBER BRAGA PSB RJ

100 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
101 GORETE PEREIRA PR CE
102 GUILHERME MUSSI PP SP
103 HÉLIO SANTOS PSDB MA
104 HENRIQUE OLIVEIRA SDD AM
105 HEULER CRUVINEL PSD GO
106 HUGO LEAL PROS RJ
107 HUGO MOTTA PMDB PB
108 IZALCI PSDB DF
109 JAIME MARTINS PSD MG
110 JAIR BOLSONARO PP RJ
111 JÂNIO NATAL PRP BA
112 JAQUELINE RORIZ PMN DF
113 JEFFERSON CAMPOS PSD SP
114 JÔ MORAES PCdoB MG
115 JOÃO ANANIAS PCdoB CE
116 JOÃO CAMPOS PSDB GO
117 JOÃO CARLOS BACELAR PR BA
118 JOÃO DADO SDD SP
119 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
120 JOÃO PAULO LIMA PT PE
121 JORGE BITTAR PT RJ
122 JORGINHO MELLO PR SC
123 JOSÉ AUGUSTO MAIA PROS PE
124 JOSÉ CHAVES PTB PE
125 JOSÉ PRIANTE PMDB PA
126 JOSE STÉDILE PSB RS
127 JOSUÉ BENGTSON PTB PA
128 JOVAIR ARANTES PTB GO
129 JÚLIO CAMPOS DEM MT
130 JÚLIO CESAR PSD PI
131 JÚLIO DELGADO PSB MG
132 KEIKO OTA PSB SP
133 LAERCIO OLIVEIRA SDD SE
134 LÁZARO BOTELHO PP TO
135 LEANDRO VILELA PMDB GO
136 LEONARDO GADELHA PSC PB
137 LEONARDO MONTEIRO PT MG
138 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ
139 LEOPOLDO MEYER PSB PR
140 LILIAM SÁ PROS RJ
141 LINCOLN PORTELA PR MG
142 LOURIVAL MENDES PTdoB MA
143 LUCIANA SANTOS PCdoB PE
144 LUCIANO CASTRO PR RR
145 LÚCIO VALE PR PA
146 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA

147 LUIZ CARLOS PSDB AP
148 LUIZ COUTO PT PB
149 LUIZ DE DEUS DEM BA
150 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG
151 LUIZ NISHIMORI PR PR
152 LUIZA ERUNDINA PSB SP
153 MAGDA MOFATTO PR GO
154 MAJOR FÁBIO PROS PB
155 MANATO SDD ES
156 MANOEL SALVIANO PSD CE
157 MANUEL ROSA NECA PR RJ
158 MARCELO AGUIAR DEM SP
159 MARCELO ALMEIDA PMDB PR
160 MARCELO CASTRO PMDB PI
161 MARCELO MATOS PDT RJ
162 MÁRCIO FRANÇA PSB SP
163 MARCIO JUNQUEIRA PROS RR
164 MÁRCIO MARINHO PRB BA
165 MARCO MAIA PT RS
166 MARCO TEBALDI PSDB SC
167 MARCON PT RS
168 MARCOS MEDRADO SDD BA
169 MARCOS MONTES PSD MG
170 MARCOS ROGÉRIO PDT RO
171 MÁRIO FEITOZA PMDB CE
172 MÁRIO HERINGER PDT MG
173 MÁRIO NEGROMONTE PP BA
174 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
175 MAURO BENEVIDES PMDB CE
176 MAURO LOPES PMDB MG
177 MAURO MARIANI PMDB SC
178 MENDONÇA PRADO DEM SE
179 MIGUEL CORRÊA PT MG
180 MIRO TEIXEIRA PROS RJ
181 NARCIO RODRIGUES PSDB MG
182 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
183 NELSON MEURER PP PR
184 NILSON PINTO PSDB PA
185 NILTON CAPIXABA PTB RO
186 ODAIR CUNHA PT MG
187 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
188 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
189 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
190 OTONIEL LIMA PRB SP
191 OZIEL OLIVEIRA PDT BA
192 PADRE TON PT RO
193 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG

194 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR
195 PAULO FEIJÓ PR RJ
196 PAULO FREIRE PR SP
197 PAULO HENRIQUE LUSTOSA PP CE
198 PAULO PEREIRA DA SILVA SDD SP
199 PAULO PIMENTA PT RS
200 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
201 PEDRO CHAVES PMDB GO
202 PENNA PV SP
203 PINTO ITAMARATY PSDB MA
204 POLICARPO PT DF
205 PROFESSOR SETIMO PMDB MA
206 PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE DEM TO
207 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
208 REBECCA GARCIA PP AM
209 REGUFFE PDT DF
210 REINALDO AZAMBUJA PSDB MS
211 RENATO SIMÕES PT SP
212 RICARDO BERZOINI PT SP
213 ROBERTO BRITTO PP BA
214 ROBERTO DE LUCENA PV SP
215 ROBERTO SANTIAGO PSD SP
216 RONALDO FONSECA PROS DF
217 ROSANE FERREIRA PV PR
218 ROSE DE FREITAS PMDB ES
219 RUY CARNEIRO PSDB PB
220 SABINO CASTELO BRANCO PTB AM
221 SALVADOR ZIMBALDI PROS SP
222 SANDES JÚNIOR PP GO
223 SANDRA ROSADO PSB RN
224 SANDRO MABEL PMDB GO
225 SARAIVA FELIPE PMDB MG
226 SEBASTIÃO BALA ROCHA SDD AP
227 SERGIO GUERRA PSDB PE
228 SÉRGIO MORAES PTB RS
229 SERGIO ZVEITER PSD RJ
230 SEVERINO NINHO PSB PE
231 SIBÁ MACHADO PT AC
232 SILAS BRASILEIRO PMDB MG
233 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ
234 SUELI VIDIGAL PDT ES
235 TAKAYAMA PSC PR
236 VALDIR COLATTO PMDB SC
237 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO
238 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA
239 VALTENIR PEREIRA PROS MT
240 VANDERLEI MACRIS PSDB SP

241 VANDERLEI SIRAQUE PT SP
 242 VIEIRA DA CUNHA PDT RS
 243 VILALBA PP PE
 244 WILSON COVATTI PP RS
 245 VINICIUS GURGEL PR AP
 246 VITOR PAULO PRB RJ
 247 VITOR PENIDO DEM MG
 248 WALDIR MARANHÃO PP MA
 249 WALTER TOSTA PSD MG
 250 WANDENKOLK GONÇALVES PSDB PA
 251 WELLINGTON ROBERTO PR PB
 252 WEVERTON ROCHA PDT MA
 253 WILLIAM DIB PSDB SP
 254 WILSON FILHO PTB PB
 255 WLADIMIR COSTA SDD PA
 256 ZÉ GERALDO PT PA
 257 ZOINHO PR RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
TÍTULO VII
DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA
.....

CAPÍTULO IV
DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram. [*\(Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003\)*](#)

- I - [*\(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003\)*](#)
- II - [*\(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003\)*](#)
- III - [*\(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003\)*](#)
- a) [*\(Revogada pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003\)*](#)
- b) [*\(Revogada pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003\)*](#)
- IV - [*\(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003\)*](#)
- V - [*\(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003\)*](#)
- VI - [*\(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003\)*](#)

VII - (Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)

VIII - (Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)

§ 1º (Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)

§ 2º (Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)

§ 3º (Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)

TÍTULO VIII DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 193. A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.

.....

.....

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 40, DE 2003

Altera o inciso V do art. 163 e o art. 192 da
Constituição Federal, e o caput do art. 52 do
Ato das Disposições Constitucionais
Transitórias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso V do art. 163 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.163.....
.....
V - fiscalização financeira da administração pública direta e indireta;
..... "(NR)

Art. 2º O art. 192 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram.

I - (Revogado).

II - (Revogado).

III - (Revogado)

a) (Revogado)

b) (Revogado)

IV - (Revogado)

V - (Revogado)

VI - (Revogado)
 VII - (Revogado)
 VIII - (Revogado)
 § 1º (Revogado)
 § 2º (Revogado)
 § 3º (Revogado) "(NR)

Art. 3º O caput do art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52. Até que sejam fixadas as condições do art. 192, são vedados:

..... "(NR)

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 29 de maio de 2003.

Mesa da Câmara dos Deputados

DECRETO Nº 22.626, DE 7 DE ABRIL DE 1933

(Revogado pelo Decreto de 25/4/1991 e revigorado pelo Decreto de 29/11/1991)

Dispõe sobre os juros dos contratos e dá outras providências

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que todas as legislações modernas adotam normas severas para regular, impedir e reprimir os excessos praticados pela usura;

Considerando que é de interesse superior da economia do país não tenha o capital remuneração exagerada impedindo o desenvolvimento das classes produtoras:

DECRETA:

Art. 1º É vedado, e será punido nos termos desta Lei, estipular em quaisquer contratos taxas de juros superiores ao dobro da taxa legal (Cod. Civil, art. n. 1.062) .

§ 1º *(Revogado pelo Decreto-Lei 182, de 5/1/1938)*

§ 2º *(Revogado pelo Decreto-Lei 182, de 5/1/1938)*

§ 3º A taxa de juros deve ser estipulada em escritura pública ou escrito particular, e não o sendo, entender-se-á que as partes acordaram nos juros de 6 % ao ano, a contar da data da propositura da respectiva ação ou do protesto cambial.

Art. 2º É vedado, a pretexto de comissão; receber taxas maiores do que as permitidas por esta lei.

.....

SÚMULA 596

AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO 22626/1933 NÃO SE APLICAM ÀS TAXAS DE JUROS E AOS OUTROS ENCARGOS COBRADOS NAS OPERAÇÕES REALIZADAS POR INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS, QUE INTEGRAM O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 15/12/1976

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (MED. LIMINAR) - 4

Origem: DISTRITO FEDERAL Entrada no STF: 12/10/1988

Relator: MINISTRO SYDNEY SANCHES Distribuído: 19881012

Partes: Requerente: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT (CF 103 , VIII)

Requerido :PRESIDENTE DA REPUBLICA

Dispositivo Legal Questionado

PARECER SR - 070, de 6 de outubro de 1988 do Consultor Geral da Republica - Consultoria Geral da Republica, referente ao paragrafo 003º do artigo 192 da Constituicao Federal.

Limite maximo de doze por cento para os juros reais cobraveis nos contratos de emprestimo de dinheiro. - Sua eficacia estaria a depender da edicao de norma regulamentadora. - Sistema Financeiro Nacional - Regulamentacao por Lei Complementar - Juros Reais - Fixacao em 012 % (doze por cento) a.a. .

.....
Data de Julgamento Plenário da Liminar

Plenário

Data de Publicação da Liminar

Acórdão , DJ 17.02.1989 .

Resultado Final

Improcedente

Decisão Final

Preliminarmente o Tribunal, examinando questao de ordem apresentada pelo Sr. Ministro Celso de Mello, decidiu, por UNANIMIDADE, nao estar S. Exa. impedido de participar do julgamento da presente acao. Em seguida, tambem preliminarmente, o Tribunal, por UNANIMIDADE, REJEITOU a arguicao de ilegitimidade de representacao do autor; tambem, por UNANIMIDADE, preliminarmente, o Tribunal REJEITOU a arguicao de nao conhecimento da acao por se tratar de mera representacao para interpretacao da norma constitucional em causa; ainda preliminarmente, o Tribunal, também por UNANIMIDADE, RECUSOU a arguicao de nao conhecimento da acao por nao ser normativo o ato impugnado. No Merito, POR MAIORIA, a acao foi julgada IMPROCEDENTE, vencidos os Srs. Ministros Marco Aurelio, Carlos Velloso, Paulo Brossard e o Presidente .

- Plenário, 07.03.1991 .

FIM DO DOCUMENTO
